

MZA Securitizadora S.A.

CNPJ/MF em Constituição

Ata da Assembleia Geral Ordinária de Constituição da Sociedade Anônima

Data, Hora e Local: no dia 28/04/2022, às 11h, na sede da MZA Securitizadora S.A., localizada na Avenida Barão de Itapura, nº 2323, sala 72-B, Bairro Guanabara, Campinas/SP. **Presentes:** presentes os Diretores, Patrícia Matangano Marchesano, José Carlos Zanchetta e Eliane Aparecida Eskelsen de Paula é a acionista Silvia Maria da Costa Zanchetta Malagutti. **Convocação:** por estarem presentes todos os diretores e acionistas, foram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Estatuto Social. **Composição da Mesa:** a reunião foi presidida pelo Sr. José Carlos Zanchetta, que aceitou a incumbência e convidou para secretariá-la a Sra. Eliane Aparecida Eskelsen de Paula, o que foi aceito. **Ordem do Dia:** (a) constituição da Companhia e consequente aprovação do Estatuto Social da MZA Securitizadora S.A., (b) a eleição de Diretoria; e (c) valor do capital social. **Deliberações:** após discutidas as matérias que constaram da ordem do dia, os diretores e acionistas da Companhia, por unanimidade e sem ressalvas, decidiram: (i) Constituir uma Companhia Securitizadora de Ativos Empresariais, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, denominada "MZA Securitizadora S.A." que será regida pelas disposições legais pertinentes as sociedades anônimas, bem como seu Estatuto Social. (ii) Eleger a nova Diretoria da Companhia, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição: Para o cargo de Diretora Financeira: **Patrícia Matangano Marchesano**, brasileira, solteira, empresária, residente à Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 225, apto. 71, Figueira, Campinas/SP, CEP 13091-611, RG nº 19.364.574-9 SSP/SP, CPF nº 137.410.788-32; e, Para o cargo de Diretor Comercial: **José Carlos Zanchetta**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente à Rua Eng. José B. Homem de Mello, nº 1155, Bloco D, apto. 11, CD Bougainville, Campinas/SP, CEP 13091-907, RG nº 7.242.314-6 SSP/SP, CPF nº 706.307.208/00. Para o cargo de Diretora Administrativa: **Eliane Aparecida Eskelsen de Paula**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente à Rua Jonathan Galdino da Silva, nº 57, Rés. PQ Pavan II, Sumaré/SP, CEP 13179-392, RG nº 32.340.139-9 SSP/SP, CPF nº 277.200.858-41. Os Diretores eleitos aceitam o cargo e declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedades empresárias em virtude de condenação criminal, não estando incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei, ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades empresariais, em conformidade com o disposto no artigo 37, II, da Lei nº 8.934/1994, conforme alterada, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal. **Cláusula I -** Aprovar o valor do capital social cujo valor será de 100.000,00, subscrito, representado no total por 100.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo integralizado imediatamente o valor de R\$ 10.000,00 em moeda corrente nacional para fins de abertura da companhia, e a ser integralizado em até 15 meses o saldo de R\$ 90.000,00, de forma proporcional à quantidade de ações pelos acionistas. Aprovar a redação do Estatuto Social da Companhia, cuja versão foi lida, conferida e acostada a esta Ata, passando a vigor a partir desta data. Por fim, foi autorizada a publicação desta Ata no formato de extrato. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, para lavratura desta ata que, lida, conferida e aprovada por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, sendo assinada em 4 dias por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: **José Carlos Zanchetta**; Secretária, **Eliane Aparecida Eskelsen de Paula**. **Diretores:** **José Carlos Zanchetta** - Presidente e Acionista; **Eliane Aparecida Eskelsen de Paula** - Secretária e Acionista; **Patrícia Matangano Marchesano** - Diretora e Acionista; **Silvia Maria da Costa Zanchetta Malagutti** - Acionista; **Rafael Correia Fuso** - Advogado - (OAB/SP nº 174.928). **Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Cláusula I - A MZA Securitizadora S.A. é uma sociedade por ações, de capital fechado, com prazo de duração indeterminada, regida pelo disposto no presente estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), e suas alterações posteriores ("Companhia"). Cláusula II - A Companhia tem sede em Campinas/SP, na Avenida Barão de Itapura, nº 2323, sala 72-B, Guanabara, Campinas/SP, CEP 13.073-300, podendo abrir e extinguir filiais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação dos acionistas. Cláusula III - A Companhia terá por objeto social a segurança de créditos e ativos empresariais (Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE nº 6492-1/00). Capítulo II - Do Capital Social e Ações - Cláusula IV - O capital social é de R\$ 100.000,00, dividido em 100.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo integralizado em moeda corrente no ato de constituição da sociedade o valor de R\$ 10.000,00, para fins de abertura, e o saldo remanescente será integralizado no prazo de até 15 meses de forma proporcional à quantidade de ações pelos acionistas. Cláusula V - Cada ação, independente da classe ou espécie, confere ao seu titular o direito a 1 voto nas Assembleias Gerais de Acionistas. Cláusula VI - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de "Registro de Ações Nominativas". § Único. As transferências de ações da Companhia deverão observar os termos e condições estabelecidos em lei e no Estatuto Social, sob pena de cancelamento da transferência realizada. Capítulo III - Da Assembleia Geral de Acionistas - Cláusula VII - A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, ou quando as disposições da legislação aplicável, do presente Estatuto Social, demandarem deliberação dos acionistas. Cláusula VIII - A Assembleia Geral de Acionistas, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas, por meio de uma convocação por escrito enviada a todos os acionistas, com antecedência mínima de 15 dias, estando especificados data, hora e local da Assembleia, bem como a ordem do dia, juntamente com cópias dos relatórios, propostas ou qualquer outra informação relevante aos referidos assuntos. Os acionistas escolherão o presidente e o secretário da mesa. § Único. Os prazos, a forma dos editais de convocação, a sua publicação e as formalidades da reunião da Assembleia Geral de Acionistas obedecerão às disposições da lei e deste Estatuto Social. Cláusula IX - Ressalvado o disposto no Estatuto Social, as deliberações dos acionistas reunidos em Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável dos acionistas que representem, no mínimo, 50% mais uma ação do capital votante da Companhia, na data da deliberação. Capítulo IV - Da Administração - Cláusula X - A administração da Companhia competirá a uma Diretoria com as atribuições previstas em lei. § 1. A Diretoria da Companhia é composta por 3 membros, pessoas físicas residentes e domiciliadas no País, acionistas ou não, sendo 3 diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 03 anos, permitida a reeleição. § 2. Todos os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos lavrados em livro próprio, estando os mesmos dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. § 3. O prazo de gestão dos membros da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. § 4. A remuneração aplicável aos diretores será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas para cada exercício. § 5. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo outro diretor. Cláusula XI - Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa ou passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais de acordo com as suas atribuições e sujeitos ao cumprimento das exigências estabelecidas em lei e no Estatuto Social. Cláusula XII - Observadas as disposições contidas no Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete a qualquer Diretor, isoladamente. § 1. A Companhia poderá, ainda, ser representada por procurador, conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato, a serem outorgados pelos Diretores em conjunto. Todas as procurações outorgadas pela Companhia deverão conter poderes específicos. Cláusula XIII - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, conselheiro, diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como conceder fianças, avais, ou qualquer outra forma de garantia, salvo quando expressamente autorizados por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Cláusula XIV - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de um dos Diretores, com antecedência mínima de 8 dias, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia. As atas correspondentes serão lavradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. As reuniões da Diretoria serão instaladas mediante o comparecimento da maioria de seus membros. As decisões das reuniões da Diretoria deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes. Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Cláusula XV - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará de modo não permanente, somente sendo instalado a pedido de qualquer acionista ou grupo de acionistas representando 5% do capital votante da Companhia. Quando deliberada a sua instalação, o Conselho Fiscal será composto por 3 membros, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral da Companhia, nos termos da Lei das S.A. Capítulo VI - Do Direito de Preferência - Cláusula XVI - A cessão e transferência de ações, no todo ou em parte, por qualquer dos acionistas a terceiros, seja direta ou indiretamente, deverá observar o quanto disposto no Estatuto Social. Cláusula XVII - O Acionista, seus sucessores ou cessionários autorizados, interessado em vender suas ações ("Acionista Ofertante") não poderá dispor de, ou de qualquer maneira alienar ou transferir, direta ou indiretamente, a totalidade ou parte de suas ações ou direito de preferência para subscrição de novas ações ("Ações Ofertadas") sem, primeiramente, oferecê-la ao outro acionista ("Acionista Ofertado"), o qual terá o direito de preferência na compra destas ações ("Direito de Preferência"), na proporção da sua participação no capital social da Companhia. Esta oferta será realizada de acordo com o procedimento descrito neste Capítulo VI. Cláusula XVIII - A oferta descrita neste Capítulo VI será realizada por meio de notificação por escrito ("Notificação de Evento Sujeito ao Direito de Preferência"), enviada pelo Acionista Ofertante ao Acionista Ofertado, em caráter irrevogável e irretratável, indicando a quantidade de Ações Ofertadas, seu preço em moeda corrente nacional, forma de pagamento, prazo de validade da proposta, garantias reais e fiduciárias sobre a integralidade da proposta, demais termos referentes à venda ou transferência proposta, bem como a qualificação completa e informações sobre o respectivo comprador interessado ("Termos da Oferta"). Cláusula XIX - Para exercer o Direito de Preferência, o Acionista Ofertado deverá contratarificá-lo o Acionista Ofertante manifestando seu interesse em até 30 dias, contados da data de recebimento da Notificação de Evento Sujeito ao Direito de Preferência pelo respectivo Acionista Ofertado ("Notificação de Exercício do Direito de Preferência"). Cláusula XX - Em 30 dias contados da data de recebimento da Notificação de Exercício do Direito de Preferência, o Acionista Ofertado e o Acionista Ofertante deverão praticar todos os atos necessários à transferência das Ações Ofertadas da Acionista Ofertante para o Acionista Ofertado. Na mesma data, o Acionista Ofertado deverá pagar ao Acionista Ofertante, nas condições ofertadas e em moeda corrente nacional, o preço das Ações Ofertadas, que deverá ser igual ao preço ofertado por eventual terceiro interessado na aquisição das ações ("Preço do Direito de Preferência"). Cláusula XXI - Uma vez manifestado seu interesse, no exercício do Direito de Preferência, tal ato será válido e vinculante com relação ao Acionista Ofertado, de tal forma que a consumação e o pagamento das Ações Ofertadas correspondentes serão obrigatórios. A transferência de ações ficará vinculada à comprovação de pagamento do Preço do Direito de Preferência. Cláusula XXII - Caso o Acionista Ofertado não exerça o Direito de Preferência, o Acionista Ofertante poderá negociar, ceder e transferir livremente todas as Ações Ofertadas a um terceiro interessado, no período subsequente de 30 dias, contados do último dia útil seguinte ao término do prazo para o exercício do Direito de Preferência pelo Acionista Ofertado, desde que em estrita consonância com os Termos da Oferta. Cláusula XXIII - Caso a venda ao terceiro interessado não se concretize no período de 30 dias mencionado no Cláusula XXII acima, e caso o Acionista Ofertante permaneça interessado em dispor de suas ações, o procedimento estabelecido neste Capítulo VI deverá ser novamente observado. Cláusula XXIV - Fica desde já acordado entre os acionistas que o Direito de Preferência extinguir-se-á por ocasião de oferta pública inicial para a abertura do capital da Companhia. Cláusula XXV - Nenhuma transferência de ações realizada em desacordo com as disposições deste Capítulo VI será considerada válida e vinculante à Companhia e/ou aos acionistas. Capítulo VII - Do Exercício Social e da Distribuição dos Lucros - Cláusula XXVI - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados, e os acionistas elegerão os administradores, quando for o caso. § 1. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% para a constituição de uma reserva legal, que não excederá a 20% do capital social. § 2. Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustadona forma do artigo 202 da lei nº 6.404/76, destinar-se-á 25%, para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas. § 3. Sobre o lucro remanescente apurado na forma do caput deste artigo, será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal. Capítulo VIII - Da Liquidação - Cláusula XXVII - A Companhia só se dissolverá e se liquidará nos casos previstos em lei, ou mediante deliberação dos acionistas em Assembleia Geral de Acionistas, conforme o disposto neste Estatuto Social. Cláusula XXVIII - A Assembleia Geral fixará a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, elegendo seus membros, que deve funcionar durante o período de liquidação, em cada caso, nos termos do Estatuto Social. Capítulo IX - Da Lei de Regência - Cláusula XXIX - Este Estatuto Social e sua execução deverão ser regulados em todos os aspectos pelas leis da República Federativa do Brasil. Capítulo X - Das Disposições Gerais - Cláusula XXX - Os acionistas se obrigam a respeitar e cumprir este Estatuto Social, em todas as suas Cláusulas, considerando-o firme e válido por seus herdeiros. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos da Lei das S.A. Capítulo XI - Do Foro - Cláusula XXXI - Os acionistas elegem o foro judicial da Comarca de Campinas, estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer controvérsia advinda deste Estatuto Social, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. Campinas, 28/04/2022. Mesa: José Carlos Zanchetta - Presidente; Eliane Aparecida Eskelsen de Paula - Secretária. Advogado Responsável: Rafael Correia Fuso - OAB/SP nº 174.928.**

